



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2014 (nº 4.995/2009, na Casa de origem), que *institui a Política de Estímulo à Cacaicultura no Sistema Cabruca.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATORIA AD HOC: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Em exame na COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA) o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2014 (nº 4.995/2009, na Casa de origem), da autoria do Deputado Federal Geraldo Simões, que institui a Política de Estímulo à Cacaicultura no Sistema Cabruca.

A Proposição está composta por oito artigos, cujo conteúdo resumiremos a seguir.

Inicialmente, merece destacar que a política sugerida tem por finalidade a adoção do sistema cabruca como estratégia de conservação do bioma Mata Atlântica e como patrimônio paisagístico, cultural, econômico e socioambiental das regiões produtoras de cacau.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A estratégia indicada na Proposta contempla a integração de ações entre o Poder Público e os proprietários rurais, cabendo ao Poder Público estimular economicamente a manutenção do sistema cabruca e, de outra parte, dos produtores rurais se exige a máxima atenção e conformidade à legislação ambiental.

Não foram apresentadas emendas à Proposição em sua tramitação no Senado Federal.

II – ANÁLISE

Em observância às determinações normativas contidas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle analisa o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2014.

É importante destacar a adequação da matéria aos ditames constitucionais vigentes, haja vista a atinência aos requisitos formais e materiais relativos às competências da União de legislar sobre direito ambiental e econômico e, nesse sentido, aos requisitos prescritos no *caput* do art. 48 da Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional o direito de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Adicionalmente, cabe ainda ressaltar, quanto à constitucionalidade, que não se observa, na proposta analisada, qualquer usurpação das hipóteses de iniciativa reservada constitucionalmente ao Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Observa-se também que a inovação da legislação vigente por meio de proposta legislativa com força de generalidade e coercitividade, sem afastamento dos princípios gerais do Direito, atende aos requisitos de juridicidade.

Noutro aspecto, com a técnica empregada na elaboração do texto, resta assegurado o cumprimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, principal norma a prescrever os atributos formais da redação legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Finalmente, no que tange ao mérito, estamos tratando de uma Política que alcança, somente no Estado da Bahia, mais de 6.000 km², equivalentes à área de cacau cultivada sob florestas, em regime de cabruca, isto é, um sistema secular que se caracteriza pela abertura de pequenas clareiras na mata, sem provocar maiores danos aos ecossistemas.

Deve-se considerar que foi na esteira desse sistema rudimentar, mas altamente preservacionista, que riquezas foram geradas, enquanto o homem se fixava no campo sem destruir o ambiente de mata atlântica em que esteve inserido.

Finalmente, a crise de sustentabilidade que vivemos atualmente se reveste de importância crescente no desafio de reconciliar economia com ecologia e a Proposição em análise avança nesse sentido, sendo esta a razão maior pela qual orientamos sua aprovação.

III – VOTO

Em conformidade com o exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2014.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora ad hoc